



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 148/2013

Dispõe sobre serviço público de transporte coletivo à pessoas carentes em dia de sepultamento.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre serviço público de transporte coletivo às pessoas carentes em dia de sepultamento, no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica o Município de Toledo autorizado a implementar política pública de assistência social para o fornecimento de transporte coletivo às pessoas carentes, de forma gratuita, para fins de locomoção de familiares e acompanhantes, em dia de sepultamento nos cemitérios municipais.

§ 1º - O Município de Toledo complementará o sistema continuado de auxílio, mesmo que subsidiado, de transporte coletivo de pessoas carentes, em conformidade com o que rege o artigo 15 da Lei nº 8.742/93.

§ 2º - O atendimento a se que refere o **caput** deste artigo, deverá contemplar municípios da área urbana e rural, sem distinção quanto a solicitação e execução do serviço disposto na respectiva Lei.

§ 3º - O serviço de transporte coletivo de pessoas carentes em dia de sepultamento se dará por solicitação do familiar ou responsável, junto ao órgão competente da Municipalidade, que procederá os trâmites administrativos quanto ao imediato atendimento do translado.

Art. 3º - O itinerário será formalizado pelo órgão municipal competente à concessionária do serviço público ou, excepcionalmente, ao prestador contratado, sendo contemplada a ida e a volta dos beneficiários, tanto na área urbana quanto na rural.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 25 de julho de 2013

ROGÉRIO MASSING



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

Este Projeto de Lei apresenta características próprias de interesse público geral e alcance social aos municípios toledanos, no que se refere a contemplar a todos por políticas públicas de assistência social quanto a disponibilidade gratuita de transporte coletivo para fins de translado de familiares e amigos em sepultamentos, mediante solicitação junto a Municipalidade,

Faz saber que a Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano, através do contrato de concessão nº 359/03, em sua cláusula 24^a(vigésima quarta),VI, já prevê a obrigatoriedade da concessionária em realizar tal serviço de utilidade pública; no entanto, o real atendimento ao interior do Município concedente, em especial aos sepultamentos nos cemitérios municipais localizados nos distritos e comunidades, ainda carece de especificidade legislativa; o que nos remete a tal propositura, visto que impreterivelmente, a finalidade e necessidade, são as mesmas do constante no termo contratual em vigência.

Diante da ausência de atendimento nesta particularidade, este Projeto de Lei visa portanto, dar garantias a toda população carente, cidade e interior, da prerrogativa do translado gratuito de pessoas carentes em dia de sepultamento, no Município todo.

A fim de regulamentação, caberá ao órgão municipal responsável a realização dos procedimentos administrativos públicos do recebimento e verificação da solicitação e a devida autorização.

Da mesma forma, este Projeto de Lei corrigirá a distorção, do benefício já concedido na área urbana, e facultado a área rural; sendo a partir de sua aprovação por esta Casa de Leis, um direito legalmente constituído e estendido a todos que dele necessitem.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 25 de julho de 2013.

ROGÉRIO MASSING

EXCELENTESSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE